

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023 - UnDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **SERVIÇO DE INOVAÇÕES EDUCACIONAIS TECNOLÓGICAS E EDITORIAIS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 03/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-0000000329/2023-41 - SIGGO nº 048735

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVIÇO DE INOVAÇÕES EDUCACIONAIS TECNOLÓGICAS E EDITORIAIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 25.187.365/0001-06, com sede em SRTVS 701 CONJUNTO L SALA 706 - Brasília/DF, Tel.: : (61) 99129-3939, e-mail:: brunomello.andrade@gmail.com, neste ato representada por BRUNO MELLO ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº 2693465 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 036.677.391-76, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de preços (SEI nº 108086416), do Projeto Básico UNDF/REIT/CEINTER/COEMAG (SEI nº 108098560), baseada no inciso II, art. 25, c/c inciso I do art. 13 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Pela Constituição Federal, o artigo 37, XXI, a disposição é clara sobre a possibilidade de que a lei ordinária poderá fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória, ao tempo em que a Lei 8.666/93, principalmente, em seu artigo 25, a da inexigibilidade de licitação, sendo, estabelecido como modalidades de contratação direta.

2.3. Portaria nº 74, de 22 de abril de 2003 e Portaria nº 211, de 22 de dezembro de 2010 que atualiza a tabela e a LC 435 DF de 27/12/2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação da empresa de Consultoria especializada Serviço de Inovações Educacionais Tecnológicas e Editoriais Ltda, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.187.365/0001-06, com a finalidade de elaboração de Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Matemática inovador, elaboração e revisão de material didático-pedagógico para desenvolvimento do curso, suporte e acompanhamento da implantação do referido curso de graduação, que será ofertado pela Escola Superior de Educação e Magistério - EEMA, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, durante o primeiro ano do curso supracitado e formação docente, por meio de consultoria, consoante especifica o Projeto Básico UNDF/REIT/CEINTER/COEMAG (SEI nº 108098560) e a Proposta (SEI nº 108086416), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.2.1. Produção de:

3.2.1.1. **Projeto Pedagógico do Curso de Matemática:** destacamos que, para atender os princípios e pressupostos assumidos pela UnDF, o mesmo deve trazer proposição inovadora para formação de professores de matemática, tanto na organização da arquitetura didático-pedagógica quanto na matriz curricular, incluindo o ementário. É essencial a proposição de conhecimentos matemáticos próprios da docência, nessa formação inicial, para se referir à matemática requerida pela prática docente escolar na educação básica, destacando sua especificidade em oposição à uma matemática entendida como um modelo “universal” e “único”. Deseja-se que evite investir em uma formação inicial que esteja associada a um modelo teórico específico, mas que valorize e trabalhe a diversidade de modelos, possibilitando a construção de uma compreensão própria e, que sejam relevantes para uma atuação qualificada do egresso da licenciatura nos sistemas de ensino da Educação Básica. Importa ressaltar ainda que, almeja-se, no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática, numa perspectiva inovadora, que os conhecimentos matemáticos próprios da docência estejam implicados tanto em compreender profundamente como e porque as noções matemáticas surgem historicamente, quanto promover/desenvolver, dentre outras coisas, uma forma própria de entender os erros e as dificuldades dos(as) estudantes, de considerar o papel das demonstrações e da formalização no ensino da Matemática e, em especial, modos de estruturar a apresentação de noções matemáticas adequados à sala de aula da Educação Básica. Nesse contexto, para a elaboração, numa perspectiva inovadora, do Projeto de Licenciatura em Educação Matemática em questão, a definição do conhecimento matemático próprio da docência é essencial, considerando:

1. estudos de teorias da educação pública, democrática e inclusiva (envolvendo a história da educação, a psicologia da aprendizagem, as políticas públicas atualmente existentes e outros);
2. compreensão da escola como uma instituição social, diversa e inclusiva, e aos saberes necessários para se desenvolver tal compreensão;
3. relação com a realidade profissional, estabelecendo com a escola básica uma relação de co-participação que se desdobra durante todo o curso.

3.2.1.2. **Módulos temáticos:** tendo por estrutura os cinco campos de conhecimentos matemáticos que estruturam a matemática na Educação Básica, com suas especificidades epistemológicas e, por consequência, didático-pedagógicas, são propostas as elaborações de 4 módulos temáticos por campo, denominado na BNCC de TEMAS, a saber:

1. Números e operações: que implica tratar do senso numérico, números naturais e SND, os inteiros e os racionais e irracionais, com suas operações e propriedades. Além disso, requer trabalhar a diversidade dos conceitos de cada operação, desenvolvimento de procedimentos operatórios e suas propriedades, problemas de contagem, produção de registros e argumentações, tudo isso no contexto de resolução de situações-problema. Este tema culminaria em disciplinas matemáticas como teoria do número, variáveis complexas;
2. Pensamento algébrico: desde o trabalho com descoberta de regularidades, sequências numéricas e geométricas, exploração de estruturas numéricas e operacionais, resolução de problemas, noção de incógnita e variáveis, estudo das funções, modelagens matemáticas. Este campo deve por fim culminar

em disciplinas matemáticas como Introdução à Álgebra linear, Álgebra, Equações diferenciais, dentre outras.

3. Grandezas e medidas: devendo abordar as noções das diferentes grandezas, como suas implicações para os processos de mensuração, ato de medir, suas unidades e relações de proporcionalidade, articulando muito bem com a geometria quando tratado de comprimentos, áreas, volumes, velocidade, aceleração, o que nos articula ao trabalho com o Cálculo e posteriormente com Análise Matemática.
4. Geometria: da orientação e deslocamento no espaço, das formas e das proporções. A variedade de possibilidades de exploração geométrica nestes três subcampos revela a rica diversidade de exploração pedagógica, ainda mais ao tratarmos didaticamente das representações dinâmicas, com a exploração de tecnologia da informática. As disciplinas culminam em estudos aprofundados da geometria plana e geometria espacial, e mesmo chegando à Geometria Diferencial.
5. Probabilidade e Estatística: bem articulado, conforme propõem os PCNs e a BNCC ao desenvolvimento do espírito científico, com a elaboração de investigações, com criação de instrumentos, validação, aplicação, coleta de informações qualitativas e quantitativas, organização por categorização, construção de instrumentos estatísticos, registros, as análises e conclusões para tomadas de decisão. Assim como o desenvolvimento de uma visão crítica da realidade no processo de alfabetização matemática por meio de melhor apropriação dos conceitos de possibilidade e probabilidade. Este campo deve culminar em disciplinas matemáticas como Probabilidade e Estatística.

3.2.1.3. Módulos de fundamentos iniciais da educação matemática:

3.2.1.3.1. Construção do número no Sistema Decimal - o número Natural e expansão decimal e suas operações no contexto de resolução de problemas e primórdios da construção do pensamento algébrico:

- Construção da ideia de contagem e senso numérico, estrutura de agrupamento decimal.
- Sistema monetário e a expansão do sistema decimal
- Estruturas Aditivas e os processos da resolução de situações-problema
- Estruturas Multiplicativas e os processos de resolução de situações-problema
- Elementos Fundamentais no desenvolvimento do pensamento algébrico na resolução de situações-problema.

3.2.1.3.2. Integração entre Grandezas e Medidas e o desenvolvimento do pensamento geométrico:

- Grandeza de comprimento e problemas de medições de distâncias e tamanhos com as noções de perímetro de figuras planas
- Grandeza de superfície e problemas com medidas de área em suas diferentes estratégias
- Grandeza de Volume e problemas de transvasamento, comparação e medição de volumes
- Problemas integrando as relações entre grandeza de volume e grandeza de capacidade
- Uso de novas tecnologias nas medidas e no Ensino de Geometria por meio das representações dinâmicas.

3.2.1.3.3. Concepção, organização e realização de pesquisas e tratamentos estatísticos com primeiras noções de probabilidade:

- Construção de investigação de natureza quantitativa nos anos iniciais
- Registros e organização de informações quantitativas por meio de categorizações, contagens e registros sistemáticos
- Produção e análise de tabelas em contextos significativos de investigação
- Produção de gráficos de diferentes naturezas, de acordo com o tipo de informações disponíveis e objetivos, para análises e resolução de problema-tomada de decisão
- Conceitos iniciais de possibilidades, chance e cálculo de probabilidade em eventos quantificáveis.

3.2.1.3.4. **Módulo Orientador para Formação Prática (Habilidades Profissionais):** a partir da legislação atual dos Cursos de Licenciatura, em específico, o de Licenciatura em Matemática e dos

princípios norteadores presentes do PDI da UnDF, o documento deve apontar princípios e possibilidades de realização de práticas formativas, com as devidas cargas horárias e créditos, no campo da Educação Matemática, permitindo tanto uma grande variedade de possibilidades, quanto apontar para estruturas acadêmicas e curriculares, priorizando os trabalhos coletivos, colaborativos, problematizadores das práxis, integrando a ação junto aos estudantes da educação básica e os graduandos, os docentes e seus alunos com os professores e das escolas parceiras, num trabalho de corresponsabilidade, em movimento de engajamento dos graduandos de forma crescente, com aprofundamento teórico e prático crescente, sempre articulando os trabalhos de estudo teórico com base em estudo de casos reais do cotidiano das práxis escolares no âmbito da aprendizagem da matemática e de seu ensino, na permanente busca de construção conjunta e fundamentada de estratégias de superação dos desafios presentes nos processos pedagógicos voltados à aprendizagem matemática.

3.2.1.3.5. Manual de Estágio Supervisionado: Documento articulado com o PPC de Licenciatura de Matemática, integrando os processos formativos desenvolvidos ao longo dos três primeiros anos formativos, estabelecendo princípios para a integração do licenciando no campo da prática, com ênfase na intervenção de forma produzir e registrar o levantamento de problematização, trazendo os parâmetros legais referentes ao estágios supervisionados (conforme legislação atualizada); planejamento de intervenções didático-pedagógicas, realização de supervisão e participação em grupo de estudos investigativos, formas de acompanhamento e apoio do corpo docente integrando a equipe pedagógica da escola da educação básica, produção e validação de recursos didático-pedagógicos; produção de registros acadêmicos de forma orgânica ao longo de todo processo; participação em eventos acadêmicos de socialização e trocas sobre o desenvolvimento dos processos formativos no campo das práticas, em especial na inserção da sala de aula na escola da Educação Básica. O documento deve apresentar em linhas gerais elementos orientadores sobre os processos de orientação acadêmica do estágio, não apenas na dimensão de supervisão de estágio, mas na presença do corpo docente no espaço escolar onde se realizam os estágios, com trabalho extensionista e de investigação das práticas pedagógicas e formativas, num trabalho colaborativo e participativo integrando escola e universidade.

3.2.1.3.6. Manual do Trabalho de Conclusão de Curso - Elaboração, defesa e publicização do TCC-Trabalho de Conclusão de Curso: O processo formativo deve permitir a realização de um trabalho acadêmico reflexivo que apresente o processo de desenvolvimento da formação no campo da licenciatura da Matemática, voltada às práticas didático-pedagógicas na educação básica, de forma integrativa nos processos educacionais. Esta parte deste manual deve apresentar minimamente os elementos que permitam a realização deste trabalho, a partir do estabelecimento de uma orientação acadêmica, que deve apontar para os processos de: definição de uma orientação acadêmica, conceber espaços curriculares para o desenvolvimento das orientações do trabalho a partir de participação de grupo de estudos sobre coordenação de um ou mais orientadores de TCC; os elementos que constituem o TCC tais como: retrospectiva reflexiva do processo de formação (forma de narrativa), levantamento de problematização (questões e objetivos), referencial teórico-conceitual, produção de informações para análise (que deve ser de forma ideal no escopo das práticas realizadas na educação básica em suas práticas e estágio supervisionado, e mesmo associada à produção e validação de recursos didático-pedagógico), análise das produções e conclusões; reflexões sobre projeto de vida profissional futura e seus desafios. Além da estrutura acadêmica para construção do TCC e as partes que devem constituir esta produção, o manual deve apresentar critérios para a definição da banca de defesa pública, com participação de um professor da educação básica, assim como uma multiplicidade de formas e estratégias que podem ser realizadas as defesas, como, além da forma tradicional de banca, na forma de painéis, mesa redonda, posters, etc. Por fim, o documento deverá apontar possibilidades de divulgação dos trabalhos dos formandos como forma tanto de publicizar as produções acadêmicas quanto de garantir processos de produção das memórias institucionais.

3.2.1.3.7. Elaboração de caderno orientador da organização do trabalho pedagógico em Licenciatura em Matemática: trata de um documento sucinto, e que deve ter sua produção desenvolvida, ampliada e aprofundada ao longo do tempo, com efetiva participação do corpo docente de curso, tanto documentando os processos formativos quanto sinalizando para as estruturas e processos formativos que devem priorizar o trabalho coletivo e colaborativo, a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, articulação escola da Educação Básica e Universidade, com foco na problematização, relação

teoria-prática, a dialogia entre as possibilidades de aprender matemática e os desafios do ensino com significado. Neste documento devemos encontrar as muitas possibilidades de espaços formativos para além das disciplinas, como grupos de investigação e atuação na escola básica, integração dos docentes e graduandos na escola e momentos de discussão coletivas e estudos na UnDF, sempre associando práticas pedagógicas e formação no campo da Educação Matemática, a multiplicidade de eventos organicamente realizados ao longo do processo formativo, valorizando os estudos de caso, sempre valorizando a presença e participação dos professores da escola básica parceiros do processos formativos.

3.2.1.3.8. Consultoria para acompanhamento para implementação do Curso e formação de professores ao longo do primeiro ano: Da consultoria/assessoria na implantação e implementação do curso: deve orientar e acompanhar tanto o cotidiano do curso, quanto a formação continuada dos docentes, no período de dois semestres do curso, realizar análises, redimensionar orientações, se necessário, implementar a produção de memória de forma orgânica, coletiva, participativa e colaborativa. O que implica em participação do cotidiano acadêmico, encontros regulares com o corpo docente, discutindo os desafios, dificuldades, proposições de superações com elaboração de relatórios parciais.

3.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1. As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA deverão subsidiar na definição de questões relacionadas à oferta do curso de Licenciatura em matemática: Projeto Pedagógico de Curso com ementário e bibliografia, produção de material didático de suporte ao professor, acompanhamento da implementação do curso, revisão de material e produções, a partir da publicação do seu extrato no DODF até julho de 2024.

3.3.2. Discriminação de produtos e valores a serem praticados:

ITEM	PRODUTO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL	CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE ENTREGA A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
1	Elaboração do PPC de Licenciatura em Matemática	105h	432,75 cada hora	45.438,75	40 dias
2	Elaboração de caderno orientador da organização do trabalho pedagógico da Licenciatura em Matemática	16 h	432,75 cada hora	6.924,00	60 dias
3	Concepção e proposição de 20 (vinte) módulos temáticos em Educação Matemática, por tema de Matemática.	16 h por módulo	6.924,00 cada módulo	138.480,00	90 dias
4	Concepção e proposição de 3 módulos temáticos em Fundamentos Iniciais da Educação Matemática	16 h por módulo	6.924,00 cada módulo	20.772,00	90 dias
5	Elaboração de 1 Módulo Orientador para Formação Prática (Habilidades Profissionais)	16 horas	6.924,00	6.924,00	90 dias
6	Elaboração de 1 Manual de Estágio Supervisionado	16 horas	6.924,00	6.924,00	90 dias
7	Elaboração de Manual do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo 2, um por semestre	24h	5.193,00	10.386,00	30 dias
8	Consultoria para implementação do curso de Licenciatura	20h por mês X 12 meses	8.655,00	103.860,00	01/06/2023 a 30/06/2024
TOTAL GERAL			R\$ 339.708,75		

3.4. DO CÓDIGO BR

3.4.1. 15881

3.5. DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

3.5.1. Todos os documentos e os produtos especificados, sejam intermediários ou finais deles decorrentes, produzidos pelo consultor, no âmbito deste Projeto Básico, serão de domínio exclusivo da UnDF (Contratante), como beneficiário, podendo o autor utilizá-los desde que expressamente autorizada pela Contratante.

3.6. DO PRAZO DE ENTREGA

3.6.1. As atividades terão início imediatamente após a assinatura do contrato e deverão ser entregues até 30 dias corridos após o término do prazo estipulado em cronograma.

3.7. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.7.1. Os produtos deverão ser entregues no Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, situado no Lote 21, CA 02, Lago Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 18h, conforme especificações e quantidades determinadas no contrato.

3.7.2. A CONTRATADA deverá contatar a CONTRANTE pelos seguintes meios:

a) Por correspondência eletrônica, pelo endereço:

ceinter.coemag@undf.edu.br

prograd@undf.edu.br

b) Por contato telefônico: (61) 3462-8866

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 339.708,75 (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos e oito reais, e setenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho: 12.364.6221.3983.0011 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-DF-DISTRITO FEDERAL;

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado (Tesouro do GDF);

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto será efetuado em **PARCELA ÚNICA**, a cada produto entregue ou consultoria realizada (conforme tabela de descrição do serviço), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e, dependerá do ateste dessa pelo executor em nome da **CONTRATANTE**, realizado após verificação da adequação do serviço prestado às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato terá início a partir da publicação do seu extrato no DODF até 31 de julho de 2024, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme previsão constante do Projeto Básico UNDF/REIT/CEINTER/COEMAG (SEI nº 108098560).

9.2. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondendo o valor de **R\$ 16.985,44 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Universidade a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Comunicar à contratada toda e qualquer anormalidade verificada no serviço executado;

10.3. Comunicar prontamente ao contratado, toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, determinando o que for necessário à correção das falhas ou irregularidades observadas;

10.4. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, após a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

10.5. Fiscalizar, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- 10.7. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9. Fiscalizar, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.10. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.11. Pagar à contratada o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente, após devidamente liquidada, atestada e em condições legais de pagamento;
- 10.12. Efetuar as retenções tributárias devidas, caso necessário, sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do contrato firmado entre as partes;
- 11.6. Quando necessário, a contratada desenvolverá os produtos utilizando recursos materiais próprios (arcando com as despesas indiretas como computador, impressora, internet, deslocamentos), se necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 11.7. Levantamento das informações necessárias à elaboração do trabalho utilizando seus próprios meios (entrevistas, pesquisas, análise de dados, elaboração dos relatórios);
- 11.8. Entregar os relatórios nas datas firmadas em cronograma;
- 11.9. Supervisionar o desenvolvimento do programa segundo metodologia pedagógica específica, com base nos produtos e cronograma especificado na proposta;
- 11.10. Realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 11.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, como pelos demais custos inerentes ao serviço;
- 11.12. Não transferir a terceiros, conforme disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei no 8.666/93, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas contratuais, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Contrato;

- 11.13. Assumir total responsabilidade pelo seu quadro de pessoal, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 11.15. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 11.16. Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo executor do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;
- 11.17. Fornecer sempre que solicitado relatórios ou qualquer informação inerente ao objeto contratado;
- 11.18. Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordados;
- 11.19. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compromisso de executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- 11.20. Manter durante toda a execução do CONTRATO sigilo e compromisso de não utilização ou divulgação de quaisquer informações que venha a ter acesso em virtude da prestação do serviço;
- 11.21. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;
- 11.22. Garantir a fidelidade e a legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da prestação dos serviços.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. A participação de consórcios é vedada, uma vez que o objeto a ser contratado não é de alta complexidade ou vulto. Sendo este, amplamente praticado por diversas empresas no mercado. Conforme orientação do Acórdão nº 23/2003 – Plenário TCU:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.” (Acórdão nº 0023-01/03, Plenário TCU).

- 12.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada

da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas no Decreto no 26.851/2006 e na Lei no 8.666/1993, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei no 9.784/1999.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na avaliação e aprovação, por parte do executor do contrato do produto apresentado pelo contratado;

17.3. O executor do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.5. O órgão contratante deverá monitorar, constantemente, o andamento dos trabalhos para evitar produção de conteúdos que não atendam suas necessidades específicas;

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas em lei;

17.7. A Reitoria da UnDF designará servidores do quadro de pessoal desta entidade como executores do contrato de serviço profissional técnico especializado, para apoiar a UnDF na fiscalização do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**20.1. DO CONSÓRCIO**

20.1.1. A participação de consórcios é vedada, uma vez que o objeto a ser contratado não é de alta complexidade ou vulto. Sendo este, amplamente praticado por diversas empresas no mercado. Conforme orientação do Acórdão nº 23/2003 – Plenário TCU:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.” (Acórdão nº 0023-01/03, Plenário TCU).

20.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

20.3. Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º, da Lei Distrital no 4.770/2012, em conformidade com o Decreto no 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3o, da Lei no 8.666/93, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, ,devendo ser observados os requisitos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

BRUNO MELLO ANDRADE
SERVIÇO DE INOVAÇÕES EDUCACIONAIS TECNOLÓGICAS E EDITORIAIS LTDA,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mello Andrade, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.1690553-9, Reitor(a) substituto(a)**, em 04/04/2023, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109616055)
verificador= **109616055** código CRC= **FBD6CAA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865